

PROCESSO: 13841-0/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Deise Maria de Figueiredo Preza, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 74 a 88-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Adão Martins da Silva – Ordenador de Despesas

1. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.856,58 – item 3.1.1.

2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

2.1 Foram realizados pagamentos com recursos públicos de juros, multa e correção monetária, em virtude de atrasos nos pagamentos, conforme levantamento constante no Anexo III deste relatório. Despesas consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público (Art. 37, caput, CF/88, art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64) – item 3.2,1.

3. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.1. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. v, dl 201/67 c/c art. 1º, inc. i, LRF), conforme Anexo III – item 3.2, 3.

4. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – item 3.3,1.

5. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37,III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

5.1. Não houve contabilização nem recolhimento à previdência municipal das contribuições patronais dos servidores a abaixo relacionados (art. 40, CF) – CA 02 DB 09 – item 3.4.

6. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

6.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.9.

Responsáveis: Sr. Adão Martins da Silva – Ordenador de Despesas e Sra. Benedita Sibelis de Campos – Responsável pelo APLIC

7. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

7.1. Não informou no sistema APLIC os contratos os quatro primeiros contratos formalizados em 2011 (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT) - item 3.3,2.

7.2. Não remessa dos “arquivos de envio imediato” relativos ao Convite nº 4, e aos eventos posteriores aos de abertura dos Convites 1, 2 e 3, conforme estabelecido na Resolução Normativa TCE-MT 16/2008 – Item 3.3,4 e Anexo IV deste relatório.

Responsáveis: Sr. Adão Martins da Silva – Ordenador de Despesas e Sr. Moacir da Silva – Contador

8. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

8.1. Não apresentação dos saldos das disponibilidades financeiras que vieram do exercício anterior e o que passou para o exercício seguinte, conforme modelos da Lei 4320/64 – item 3.1.1.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria